Nº 02 - 21/01/2015

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E QUINZE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO, DO MANDATO 2013/2017, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a segunda reunião de dois mil e quinze da referida Câmara, do mandato dois mil e treze a dois mil e dezassete, estando presentes a senhora Presidente Hortênsia dos Anjos Chegado Menino e os senhores Vereadores João Miguel Amaro Marques, António Adriano Mateus Pinetra, Palmira Rosa Correia Bajuca Tomás Catarro, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Henrique José Leocádio Lopes e Susana Raquel Vicente Mendes, comigo, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica.
E tendo todos ocupado os seus lugares, foi pela senhora Presidente declarada aberta a reunião eram quinze horas.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

Seguidamente, o Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pela senhora Presidente:

1.**ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**
- A)PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E REQUERIMENTOS DIVERSOS
- B)PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO EIXO 5 – APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

2.**OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO**
- A)EMPREITADA DE "TRABALHOS DE BENEFICIAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CINE-TEATRO CURVO SEMEDO EM MONTEMOR-O-NOVO"
- B)EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO LAVADOURO A NOVA BIBLIOTECA EM CORTIÇADAS DE LAVRE"
- C)EMPREITADA "FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO NOS CASAIS DA ADUA – RECEÇÃO DEFINITIVA"
- D)EMPREITADA "PINTURAS EXTERIORES DO EDIFICIO DO CINE TEATRO CURVO SEMEDO"

3.**ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**
- A)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO
- B)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AVENÇA – ANIMAÇÃO E APOIO À FAMILIA/JARDIM DE INFÂNCIA DE CORTIÇADAS DE LAVRE
- C)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – AULAS DE HIDROGINÁSTICA
- D)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – REVIVER A ÚLTIMA RIBEIRA DA CIDADE
- E)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE NATAÇÃO/PISCINA MUNICIPAL

F)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO/PISCINA MUNICIPAL
G)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – RECOLHA E TRATAMENTO ESTATÍSTICO/EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
H)RESTITUIÇÃO DE CAUÇÃO/PROPOSTA DE PAGAMENTO EM SEIS PRESTAÇÕES MENSAIS – CONSUMO DE ÁGUA/CONSUMIDOR Nº 3372
I)CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFICIE DO LOTE LI 31 DA ZIA

4.AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO

A)PROPOSTA DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2014/15 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. SEBASTIÃO DA GIESTEIRA E Nª SRA DA BOA FÉ
B)PROPOSTA DE TRÊS PROCESSOS PENDENTES – BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR/ANO LETIVO 2014-15

5.CULTURA DESPORTO E JUVENTUDE

A)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DOS AMIGOS DE MONTEMOR/APOIO À UNIVERSIDADE SÉNIOR - OUTUBRO/2014
B) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À CASA DO POVO DE CABRELA - ESCOLA DE MÚSICA – SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2014
C)PROPOSTA DAS NORMAS DE COLABORAÇÃO PARA A "REVISTA ALMANSOR" E DOS MEMBROS DOS CONSELHOS EDITORIAL E CIENTIFICO
D)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À BANDA DA CASA DO POVO DE CABRELA - DEZEMBRO/2014
E)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À SOCIEDADE ANTIGA FILARMÓNICA MONTEMORENSE "CARLISTA" – ESCOLA DE MÚSICA – MÊS DE DEZEMBRO/2014
F)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À ENSEMBLE DE MONTEMOR/ESCOLA DE MÚSICA-DANÇA – SETEMBRO E OUTUBRO DE 2014
G)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À ENSEMBLE DE MONTEMOR/ESCOLA DE MÚSICA-DANÇA – NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014
H)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À ENSEMBLE DE MONTEMOR/ESCOLA DE MÚSICA – NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014

6.ÁREA JURIDICA E DE PESSOAL

A)TRANSMISSÃO DE DIREITO DE SUPERFICIE E EDIFICIO URBANO – LOTE 20 DA COURELA DA PEDREIRA – EXERCICIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
B)ESTÁGIOS MUNICIPAIS/RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE JÚRIS -
C)PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE 18 ASSISTENTES OPERACIONAIS (AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS/CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO (PISCINAS MUNICIPAIS)
D)PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE 7 ASSISTENTES OPERACIONAIS (NADADORES SALVADORES) / CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO (PISCINAS MUNICIPAIS)

7.PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

A)PROTOCOLOS – APELOS 21 FREGUESIAS – RATIFICAÇÃO
B)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – LIGA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES – COMPARTICIPAÇÃO PARA ALUGUER DE AUTOCARRO

8.PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS – ARTº 43º

9.PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS/2015

10.PROPOSTAS DE ATAS Nº 23 DE 19/11/2014, Nº24 DE 26/11/14 Nº 25 DE 10/12/2014 E Nº 1 DE 07/01/2015

11. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES

Período de antes da Ordem do Dia

Decreto-Lei sobre Descentralização de Competências

Na abertura do período de antes da ordem do dia interveio em primeiro lugar a senhora Presidente, para comunicar que tinha sido aprovado no passado dia 13 de janeiro pelo Conselho de Ministros, o regime de Delegação de Competências nos Municípios e Entidades Intermunicipais, através de "Contratos Interadministrativos", nas áreas da Educação, Saúde, Segurança Social e Cultura.
Disse ainda a senhora Presidente que a ANMP se pronunciou desfavoravelmente considerando um conjunto de indefinições, nomeadamente, quanto aos meios e recursos a transferir.
Disse a mesma Edil, que é lamentável que o Governo não tivesse tido em conta as propostas apresentadas pelos Municípios.

ORDEM DE TRABALHOS

1.ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E REQUERIMENTOS DIVERSOS

No âmbito do primeiro ponto da ordem de trabalhos, fazendo uso da palavra a senhora Vereadora Palmira Catarro, submeteu à consideração do executivo, os seguintes processos de licenciamento e diversos:

Processos de licenciamento

De: JACINTO JOSÉ CORNACHO e JORGE MANUEL PIRATA CORNACHO, requerendo aprovação e licenciamento do projeto de legalização da obra de reconstrução de muro de vedação sito na Rua Albino Cró Pimenta de Aguiar, n.º13, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável José António Borla Mestrinho, arquiteto.
Data de entrada do requerimento: 13/01/2015
Tem parecer da G.U.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o processo de licenciamento, de acordo com o parecer dos serviços.

De: CAMILO FILIPE AZEVEDO MENDES RODRIGUES, requerendo aprovação do projeto de arquitetura para a obra de reabilitação/reconstrução de um conjunto de edifícios sitos no Porto das Lãs de Cima ou Moinho de Vento à Quinta das Valentas, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável João Navas, arquiteto.
Data de entrada do requerimento: 30/10/2014 e 18/12/2014
(Foi enviado para audiência prévia em 3/12/2014, tendo o mesmo se pronunciado em 18/12/2014)
Tem parecer da G.U.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o processo de licenciamento, de acordo com o parecer dos serviços.

De: AGRO-PECUÁRIA DO SALTO DO LOBO, LDA, requerendo nova aprovação do projeto de legalização de movimentação de terras destinadas à instalação de um silo de trincheira na Herdade da Lobeira, em Lavre, na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.
Data de entrada do requerimento: 22/12/2014
Tem parecer da G.U.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o processo de licenciamento, de acordo com o parecer dos serviços.

De: SOCIEDADE AGRICOLA GABRIEL FRANCISCO DIAS & IRMÃS, S.A, requerendo aprovação e licenciamento do projeto de legalização da obra de construção de uma báscula na Courela da Casa Nova, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável Graça da Luz Cristo Lapão, arquiteta.
Data de entrada do requerimento: 5/12/2014 e 8/01/2015
Tem parecer da G.U.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o processo de licenciamento, de acordo com o parecer dos serviços.

Requerimentos diversos
De: JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, requerendo emissão de certidão para constituição em regime de compropriedade dos prédios rústicos denominados por Quinta do Falcão e Fazenda do Falcanito, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.
Data de entrada do requerimento: 5/01/2015
Tem parecer da G.U.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o requerimento de acordo com o parecer dos serviços.

B)PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO EIXO 5 – APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

Interveio seguidamente o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo o seguinte processo, na área da Reabilitação Urbana.
Requerente Joaquim Lourenço da Silva – Retificação do valor da comparticipação aprovada por deliberação camarária de 09/07/2014 e a isenção de taxas.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação do valor da comparticipação aprovada por deliberação camarária de 09/07/2014 e a isenção de taxas

2.OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

A)EMPREITADA DE "TRABALHOS DE BENEFICIAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CINE-TEATRO CURVO SEMEDO EM MONTEMOR-O-NOVO"

No âmbito do segundo ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra o senhor Vereador António Pinetra submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:
"Propõe-se à Reunião de Câmara a aprovação da Conta final da empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa RECUPERÉVORA, LDA.
Ao abrigo do artigo 399.º a 401.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.
Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com três abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista aprovar a proposta apresentada.

B)EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO LAVADOURO A NOVA BIBLIOTECA EM CORTIÇADAS DE LAVRE"

Interveio de novo o senhor Vereador António Pinetra submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:
"Propõe-se à Reunião de Câmara a aprovação da Conta final da empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa RECUPERÉVORA, LDA.
Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, artigos 220.º e 221.º.
Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com três abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista aprovar a proposta apresentada.

C)EMPREITADA "FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO NOS CASAIS DA ADUA – RECEÇÃO DEFINITIVA"

Continuando no uso da palavra o senhor Vereador António Pinetra submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:
"Propõe-se à Reunião de Câmara a aprovação do Auto de Receção Definitiva realizada em 3 de dezembro de 2014, referente aos trabalhos executados pelo empreiteiro Recuperévora, Lda.
Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, artigo 227.º e 228.º.
Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com três abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista aprovar a proposta apresentada.

D)EMPREITADA "PINTURAS EXTERIORES DO EDIFICIO DO CINE TEATRO CURVO SEMEDO"

Interveio novamente o senhor Vereador António Pinetra submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:
"Propõe-se à Reunião de Câmara a aprovação da Conta final da empreitada acima mencionada, adjudicada à empresa RECUPERÉVORA, LDA.
Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, artigos 220.º e 221.º.
Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com três abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista aprovar a proposta apresentada.

3.ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

A)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO

No âmbito do terceiro ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:
"Pela Comunicação n.º 9049/2014 de 10 de Dezembro da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude Serviço de Desporto foi proposta a contratação de uma prestação de serviços para "lecionação de aulas de natação no âmbito do funcionamento da Piscina Municipal no período compreendido entre 01 de Fevereiro e 31 de Julho de 2015" cujo preço contratual estimado é de 1.819,58 (mil oitocentos e dezanove euros e cinquenta e oito cêntimos), isentos de IVA.

Pelo teor da referida Comunicação, parece ser intenção do serviço, propor a celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, ou seja, um contrato que tenha como objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, em que o trabalho seja prestado com autonomia, não sujeito à disciplina ou direção da Autarquia nem ao cumprimento de qualquer horário de trabalho. Em suma, tratar-se-á de um trabalho não subordinado, para o qual, não se mostrará conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2015) a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio favorável do órgão executivo.

2 - Por força do previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do mesmo preceito legal, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Verificação e confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro .

3 - Com exceção do requisito respeitante à verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial dispensado de cumprimento nos termos do n.º 22 do acordo celebrado em 8 de Julho de 2014 entre o governo de Portugal e a ANMP, parecem preenchidos todos os requisitos incluindo a redução do valor contratual, (vide n.º 4 da Comunicação n.º 323/2015, de 13 de Janeiro da coordenadora da Secção de Aprovisionamento e Património) e o cabimento orçamental (vide proposta de cabimento n.º 2015/114 de 13 de Janeiro).

4 - Tendo em consideração o referido no n.º anterior cumpre-me propor a emissão pelo órgão executivo de parecer favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de Tarefa no período compreendido entre 01 de Fevereiro e 31 de Julho de 2015, para planificação, lecionação de aulas de natação (156 horas) e acompanhamento de atividades previstas no calendário anual.

5 - Mais se propõe que o contrato seja celebrado com Joaquim António Prates Vitorino, contribuinte fiscal n.º 207 056 897 pelo valor total de 1.819,58 (mil oitocentos e dezanove euros e cinquenta e oito cêntimos), isentos de IVA, o qual fez prova de ter as suas obrigações fiscais e com a segurança social regularizadas. O pagamento deverá ser efetuado em 6 prestações iguais, no último dia útil dos meses compreendidos entre Fevereiro e Julho de 2015.

6 - Para a formação do contrato poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto (regime simplificado) nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 128 do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou baixar o processo aos Serviços, para correção do valor da adjudicação do Procedimento.

B)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AVENÇA – ANIMAÇÃO E APOIO À FAMILIA/JARDIM DE INFÂNCIA DE CORTIÇADAS DE LAVRE

Interveio de novo a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

"Pela Comunicação n.º 8944/2014, de 04 de Dezembro da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação – Serviço de Educação foi proposta a contratação de uma prestação de serviços para assegurar a atividade de animação e apoio à família no Jardim de Infância de Cortiçadas de Lavre

cujo preço contratual estimado é de 4.994,94 (quatro mil novecentos e noventa e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), isentos de IVA.
Pelo teor da Comunicação, parece ser intenção da referida Divisão propor a celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, ou seja, um contrato que tenha como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal com retribuição certa mensal, em que o trabalho seja prestado com autonomia, não sujeito à disciplina ou direção da Autarquia nem ao cumprimento de qualquer horário de trabalho. Em suma, tratar-se-á de um trabalho não subordinado, para o qual, não se mostrará conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2015) a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, carece de parecer prévio favorável do órgão executivo.
2 - Por força do previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do mesmo preceito legal, ou seja:
a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
b) Verificação e confirmação do cabimento orçamental;
c) Verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro.
3 - Com exceção do requisito respeitante à verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial dispensado de cumprimento nos termos do n.º 22 do acordo celebrado em 8 de Julho de 2014 entre o governo de Portugal e a ANMP, parecem preenchidos todos os requisitos incluindo a redução do valor contratual, (vide n.º 3 da Comunicação n.º 319/2015, de 13 de Janeiro da coordenadora da Secção de Aprovisionamento e Património) e o cabimento orçamental (vide proposta de cabimento n.º 2015/110 de 13 de Janeiro).
4 - Tendo em consideração o referido no n.º anterior cumpre-me propor a emissão pelo órgão executivo de parecer favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de avença com Lília Paula da Silva Marques, contribuinte fiscal n.º 230 877 680, com inicio em 26 de Janeiro e conclusão a 10 de Julho de 2015, pelo valor total de 4.994,94 (quatro mil novecentos e noventa e quatro euros e noventa e quatro cêntimos) isentos de IVA, a qual fez prova de ter as suas obrigações fiscais e com a segurança social regularizadas. O pagamento do valor correspondente à retribuição devida será efetuado no último dia útil de cada mês (Janeiro a Julho).
5 - Para a formação do contrato poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto (regime simplificado) nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 128 do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta.

C)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – AULAS DE HIDROGINÁSTICA

Mais uma vez interveio a senhora Presidente, colocando à consideração dos restantes Eleitos, a seguinte proposta:
"Pela Comunicação n.º 8841/2014, de 02 de Dezembro da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude – Serviço de Desporto foi proposta a contratação de uma prestação de serviços para "planificação e lecionação de aulas de hidroginástica no âmbito do funcionamento da piscina coberta municipal no período compreendido entre 01 de Fevereiro e 31 de Julho de 2015" cujo preço contratual estimado é de 2.345,12 (dois mil trezentos e quarenta e cinco euros e doze cêntimos), isentos de IVA.

Pelo teor da referida Comunicação, parece ser intenção do serviço, propor a celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, ou seja, um contrato que tenha como objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, em que o trabalho seja prestado com autonomia, não sujeito à disciplina ou direção da Autarquia nem ao cumprimento de qualquer horário de trabalho. Em suma, tratar-se-á de um trabalho não subordinado, para o qual, não se mostrará conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2015) a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio favorável do órgão executivo.

2 - Por força do previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do mesmo preceito legal, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Verificação e confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro.

3 - Com exceção do requisito respeitante à verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial dispensado de cumprimento nos termos do n.º 22 do acordo celebrado em 8 de Julho de 2014 entre o governo de Portugal e a ANMP, parecem preenchidos todos os requisitos incluindo a redução do valor contratual, (vide n.º 4 da Comunicação n.º 329/2015, de 13 de Janeiro da coordenadora da Secção de Aprovisionamento e Património) e o cabimento orçamental (vide proposta de cabimento n.º 2015/115 de 13 de Janeiro).

4 - Tendo em consideração o referido no n.º anterior cumpre-me propor a emissão pelo órgão executivo de parecer favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de Tarefa no período compreendido entre 01 de Fevereiro e 31 de Julho de 2015, para planificação, lecionação de aulas de hidroginástica (205 horas) e acompanhamento de atividades previstas no calendário anual.

5 - Mais se propõe que o contrato seja celebrado com Teresa Cristina Ramos Melgueira, contribuinte fiscal n.º 227 700 767 pelo valor total de 2.345,12 (dois mil trezentos e quarenta e cinco euros e doze cêntimos), isentos de IVA, a qual fez prova de ter as suas obrigações fiscais e com a segurança social regularizadas. O pagamento deverá ser efetuado em 6 prestações iguais, no último dia útil dos meses compreendidos entre Fevereiro e Julho de 2015.

6 - Para a formação do contrato poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto (regime simplificado) nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 128 do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou baixar o processo aos Serviços, para correção do valor da adjudicação do Procedimento.

D)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – REVIVER A ÚLTIMA RIBEIRA DA CIDADE

Foi ainda a senhora Presidente quem usou da palavra para apresentar o seguinte documento ao Executivo, para apreciação:

"Pela Comunicação n.º 8446/2014 de 18 de Novembro do Serviço de Promoção e Dinamização Económica foi proposta a contratação de uma prestação de serviços para "execução dos trabalhos de plantação, limpeza e aplicação de técnicas de engenharia natural, incluindo metodologias participativa e sessões de educação / sensibilização ambiental" no âmbito da candidatura "reviver

a última ribeira da cidade" ao concurso "boa ideia para a sustentabilidade" cujo preço contratual estimado é de 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta) euros, isentos de IVA.
Pelo teor da referida Comunicação, parece ser intenção do serviço, propor a celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, ou seja, um contrato que tenha como objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, em que o trabalho seja prestado com autonomia, não sujeito à disciplina ou direção da Autarquia nem ao cumprimento de qualquer horário de trabalho. Em suma, tratar-se-á de um trabalho não subordinado, para o qual, não se mostrará conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2015) a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio favorável do órgão executivo.
2 - Por força do previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do mesmo preceito legal, ou seja:
a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
b) Verificação e confirmação do cabimento orçamental;
c) Verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro.
3 - Com exceção do requisito respeitante à verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial dispensado de cumprimento nos termos do n.º 22 do acordo celebrado em 8 de Julho de 2014 entre o governo de Portugal e a ANMP, parecem preenchidos todos os requisitos incluindo a redução do valor contratual, (vide n.º 3 da Comunicação n.º 295/2015, de 12 de Janeiro da coordenadora da Secção de Aprovisionamento e Património) e o cabimento orçamental (vide proposta de cabimento n.º 2015/111, de 13 de Janeiro).
4 - Tendo em consideração o referido no n.º anterior cumpre-me propor a emissão pelo órgão executivo de parecer favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de Tarefa para "execução dos trabalhos de plantação, limpeza e aplicação de técnicas de engenharia natural, incluindo metodologias participativa e sessões de educação / sensibilização ambiental" no âmbito da candidatura "reviver a última ribeira da cidade" ao concurso "boa ideia para a sustentabilidade".
5 - Mais se propõe que o contrato seja celebrado com Jerónimo Henke Cid da Silva, contribuinte fiscal n.º 219 619 620 pelo valor total de 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta) euros, isentos de IVA, o qual fez prova de ter as suas obrigações fiscais e com a segurança social regularizadas.
6 - Para a formação do contrato poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto (regime simplificado) nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 128 do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta.

E)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE NATAÇÃO / PISCINA MUNICIPAL

Interveio de novo a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:
"Pela Comunicação n.º 8839/2014 de 02 de Dezembro da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude – Serviço de Desporto foi proposta a contratação de uma prestação de serviços para "coordenação técnico pedagógica da escola de natação no âmbito do funcionamento da Piscina

Municipal no período compreendido entre 01 de Fevereiro e 31 de Julho de 2015" cujo preço contratual estimado é de 3.300,00 (três mil e trezentos) euros, isentos de IVA.
Pelo teor da referida Comunicação, parece ser intenção do serviço, propor a celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, ou seja, um contrato que tenha como objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, em que o trabalho seja prestado com autonomia, não sujeito à disciplina ou direção da Autarquia nem ao cumprimento de qualquer horário de trabalho. Em suma, tratar-se-á de um trabalho não subordinado, para o qual, não se mostrará conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2015) a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio favorável do órgão executivo.
2 - Por força do previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do mesmo preceito legal, ou seja:
a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
b) Verificação e confirmação do cabimento orçamental;
c) Verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro.
3 - Com exceção do requisito respeitante à verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial dispensado de cumprimento nos termos do n.º 22 do acordo celebrado em 8 de Julho de 2014 entre o governo de Portugal e a ANMP, parecem preenchidos todos os requisitos incluindo a redução do valor contratual, (vide n.º 3 da Comunicação n.º 332/2015, de 13 de Janeiro da coordenadora da Secção de Aprovisionamento e Património) e o cabimento orçamental (vide proposta de cabimento n.º 2015/125 de 14 de Janeiro).
4 - Tendo em consideração o referido no n.º anterior cumpre-me propor a emissão pelo órgão executivo de parecer favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de Tarefa no período compreendido entre 01 de Fevereiro e 31 de Julho de 2015, para a coordenação técnico pedagógica da Escola de Natação Municipal contemplando as seguintes componentes:
- Coordenar técnica pedagogicamente o programa da Escola de Natação Municipal a funcionar de 2.ª Feira a Sábado, com cerca de 700 alunos num total de 222 horas;
- Preparar e organizar o plano anual de atividades da Escola de Natação Municipal e os macro ciclos de cada grupo;
- Organizar e produzir dossier técnico pedagógico e relatórios mensais e final;
5 - Mais se propõe que o contrato seja celebrado com Pedro Miguel dos Santos Medeira da Graça, contribuinte fiscal n.º 218 399 227 pelo valor total de 3.300,00 (três mil e trezentos) euros, isentos de IVA, o qual fez prova de ter as suas obrigações fiscais e com a segurança social regularizadas. O pagamento deverá ser efetuado em 6 prestações iguais, no último dia útil dos meses compreendidos entre Fevereiro e Julho de 2015.
6 - Para a formação do contrato poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto (regime simplificado) nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 128 do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta.

F)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO/PISCINA MUNICIPAL

A senhora Presidente usou depois da palavra para apresentando o seguinte documento ao Executivo, para apreciação:

"Pela Comunicação n.º 8743/2014 de 28 de Novembro da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude – Serviço de Desporto foi proposta a contratação de uma prestação de serviços para "lecionação de aulas de natação no âmbito do funcionamento da Piscina Municipal no período compreendido entre 01 de Fevereiro e 31 de Julho de 2015" cujo preço contratual estimado é de 6.233,88 (seis mil duzentos e trinta e três euros e oitenta e oito cêntimos), isentos de IVA.

Pelo teor da referida Comunicação, parece ser intenção do serviço, propor a celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, ou seja, um contrato que tenha como objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, em que o trabalho seja prestado com autonomia, não sujeito à disciplina ou direção da Autarquia nem ao cumprimento de qualquer horário de trabalho. Em suma, tratar-se-á de um trabalho não subordinado, para o qual, não se mostrará conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2015) a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio favorável do órgão executivo.

2 - Por força do previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do mesmo preceito legal, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Verificação e confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro;

3 - Com exceção do requisito respeitante à verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial dispensado de cumprimento nos termos do n.º 22 do acordo celebrado em 8 de Julho de 2014 entre o governo de Portugal e a ANMP, parecem preenchidos todos os requisitos incluindo a redução do valor contratual, (vide n.º 3 da Comunicação n.º 333/2015, de 13 de Janeiro da coordenadora da Secção de Aprovisionamento e Património) e o cabimento orçamental (vide proposta de cabimento n.º 2015/151 de 14 de Janeiro).

4 - Tendo em consideração o referido no n.º anterior cumpre-me propor a emissão pelo órgão executivo de parecer favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de Tarefa para lecionação de aulas de natação (designadamente planificação e lecionação de aulas de natação – 550 horas – e acompanhamento de atividades previstas no calendário anual) no âmbito do funcionamento da Piscina Municipal, no período compreendido entre 01 de Fevereiro e 31 de Julho de 2015.

5 - O órgão com competência para escolher o procedimento e autorizar a despesa é o Presidente da Câmara ao abrigo das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro bem como, da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º todos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

6 - Dado tratar-se de um contrato de aquisição de serviços e uma vez que o valor previsto para a mesma se estima inferior a 75.000,00 (setenta e cinco mil) euros, para a formação do contrato, poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto (regime geral) nos termos do disposto alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

7 - A entidade a contratar deverá fazer prova de ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social em conformidade com exigência que ficará consignada nas peças do procedimento designadamente no convite à apresentação de propostas."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta.

G)PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – RECOLHA E TRATAMENTO ESTATÍSTICO/EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Pela senhora Presidente foi seguidamente apresentada a seguinte proposta ao Executivo, para apreciação:

"Pela Comunicação n.º 296/2015 de 12 de Janeiro da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude – Educação foi proposta a contratação de uma prestação de serviços para "recolha e tratamento estatístico de dados nas áreas da educação e da ação social" cujo preço contratual estimado é de 42.799,95 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e nove euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1 - De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2015) conjugado com o n.º 12 do mesmo artigo, a celebração de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.

2 - Por força do previsto no n.º 12 do artigo 75.º da referida Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do mesmo preceito legal, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Verificação e confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro.

3 - Com exceção do requisito respeitante à verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial dispensado de cumprimento nos termos do n.º 22 do acordo celebrado em 8 de Julho de 2014 entre o governo de Portugal e a ANMP, parecem preenchidos todos os requisitos incluindo a redução do valor contratual, (vide n.º 4 da Comunicação n.º 414/2015, de 15 de Janeiro da coordenadora da Secção de Aprovisionamento e Património) e o cabimento orçamental (vide proposta de cabimento n.º 2015/179 de 16 de Janeiro).

4 - Tendo em consideração o referido no n.º anterior cumpre-me propor a emissão pelo órgão executivo de parecer favorável à celebração de um contrato de aquisição de serviços para "recolha e tratamento estatístico de dados nas áreas da educação e da ação social".

5 - O órgão com competência para escolher o procedimento e autorizar a despesa é o Presidente da Câmara ao abrigo das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro bem como, da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6 - Dado tratar-se de um contrato de aquisição de serviços e uma vez que o valor previsto para a mesma se estima inferior a 75.000,00 (setenta e cinco mil) euros, para a formação do contrato, poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto (regime geral) nos termos do disposto alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

7 - A entidade a contratar deverá fazer prova de ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social em conformidade com exigência que ficará consignada nas peças do procedimento designadamente no convite à apresentação de propostas.

8 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Uma vez que os encargos não excedem o limite de 100.000,00 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação nem o prazo de execução de 3 anos sugere-se, que a autorização para assunção de compromissos plurianuais seja enquadrada no n.º 2 do artigo 17.º das

"Principais normas de execução do orçamento para 2015 / Grandes Opções do Plano 2015" aprovadas pela Assembleia Municipal por deliberação tomada em sessão de 28 de Novembro de 2014, de acordo com a seguinte previsão de pagamentos:

Ano Económico	Valor *
2015	19.973,31
2016	22.826,64

*Aos valores indicados serão adicionados o IVA à taxa legal em vigor

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta.

H)RESTITUIÇÃO DE CAUÇÃO/PROPOSTA DE PAGAMENTO EM SEIS PRESTAÇÕES MENSAIS – CONSUMO DE ÁGUA/CONSUMIDOR Nº 3372

Mais uma vez a senhora Presidente interveio para apresentar a seguinte proposta:
"No dia 17/12/2014 o consumidor de água nº 3372, Rafael Gomes da Silva, residente na Rua Luís de Camões, nº 29 em Santiago do Escoural, dirigiu-se ao serviço de Atendimento Geral desta Câmara Municipal, a solicitar a reaferição do contador de abastecimento de água à sua habitação, uma vez que tinha detetado que o referido equipamento registava um consumo de 31m³ no último mês, muito superior ao seu habitual.
Foi emitido o Boletim de Ordem de Serviço nº 535/2014 e com base no mesmo deslocaram-se ao local os funcionários dos serviços técnicos desta Autarquia, que não efetuaram a reaferição do contador uma vez que detetaram que havia uma rotura na canalização da moradia em causa.
No dia 26/12/2014 foi emitido o Boletim de Ordem de Serviço nº 550/2014, que através do qual foi confirmado no local que a rotura detetada anteriormente já estava reparada, por parte do munícipe.
O consumidor regista uma média de 3m³ mensais de consumo de água e foi faturado na fatura do mês de dezembro/2014, 31m³ no montante de 70,93€.
Face ao exposto e analisada a situação em causa, propõe-se o seguinte:
- Seja emitida Ordem de Pagamento no valor de 7,65€, em nome de Rafael Gomes da Silva, contribuinte nº 166350559, a fim de restituir a caução depositada para reaferição de contador, uma vez que esse serviço não foi efetuado por parte da Autarquia. Mais se informa que o pagamento do valor atrás mencionado foi liquidado pelo documento de receita nº 446 de 17/12/2014.
- Tendo em conta o valor elevado propõe-se que seja autorizado o pagamento do recibo nº 732 de 70,93€ em 6 (seis) prestações mensais no valor de 11,82€ cada.
Submete-se à apreciação superior."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

I)CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFICIE DO LOTE LI 31 DA ZIA

A senhora Presidente interveio para apresentar a seguinte proposta:
"Em reunião de câmara do dia 14 de março de 2012 foi aprovado por unanimidade a reserva do lote LI 31, da Zona Industrial da Adua em Montemor-o-Novo à empresa Francisco Patrocínio – Serviços Pecuários, Lda., com sede em Apartado 531, 2001-906 Santarém e NIF: 503597155.
No passado dia 06 de janeiro ficou concluído o processo de Acesso ao Sistema de Incentivos da Zona Industrial da Adua por parte da empresa, estando assim reunidas todas as condições para que seja possível a cedência do direito de superfície do lote LI31. Neste sentido, propõe-se a consideração superior a cedência do direito de superfície do LI 31 à empresa "Francisco Patrocínio – Serviços Pecuários, Lda." NIF: 503597155, nos seguintes termos e condições:

Lote LI31, destinado à produção e comercialização de matérias-primas para alimentação animal e prestação de serviços de apoio técnico a explorações agropecuárias vocacionadas para a produção de leite, com a área total de 5.000 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3129, da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 01093/19931001, confrontando de Norte com Via Pública, de Sul com Herdade da Adua, de Nascente com LI32 e de Poente com LI30, situado na Zona Industrial da Adua, pelo preço de € 4,99 / m² x 5.000 m² = € 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), dos quais já foram pagos a título de caução e antecipação de pagamento € 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco euros), através da nossa guia de recebimento n.º 3643, de 04 de maio de 2012.
De acordo com o Sistema de Incentivos da Zona Industrial aprovado em reunião de câmara de 18 de maio de 1995 e a opção de pagamento escolhida pelo empresário (pronto pagamento) o preço do lote beneficiará de um desconto de 10% pelo que o valor a pagar no ato da celebração da escritura será de € 19.960,00 (dezanove mil, novecentos e sessenta euros).
O Direito de Superfície é constituído nos termos e condições do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro e de acordo com as normas estipuladas no "Regulamento Concelhio para a Cedência de Direitos sobre Terrenos pertencentes ao Município", pelo prazo de 70 anos prorrogável uma ou mais vezes por períodos iguais a metade do prazo inicial."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO

A)PROPOSTA DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2014/15 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. SEBASTIÃO DA GIESTEIRA E Nª SRA DA BOA FÉ

Seguidamente foi o senhor Vereador João Marques quem interveio para apresentar a seguinte proposta:
"Para que se efetue o transporte de alunos que frequentam diversos estabelecimentos de ensino, residentes na freguesia de Santiago do Escoural submete-se para aprovação a proposta de Protocolo de Transportes Escolares, a vigorar no ano letivo 2014-2015, a celebrar com a seguinte Entidade:
- União de Freguesias de S. Sebastião da Giesteira e Nª Sra da Boa-Fé
De referir que a previsão de verbas para respetiva cabimentação é a seguinte:
Os valores previstos são os seguintes:
- 1º Período: 3 500,00 €
- 2º Período: 2 750,00 €
- 3º Período: 2 300,00 €
ANEXOS: Proposta de protocolo para TE 2014-15 (União de Freguesias S. Sebastião da Giesteira e Nª Sra. da Boa Fé)".
A referida proposta de protocolo foi rubricada por todos os Eleitos presentes, documento que nos termos da lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de protocolo. Documento a remeter à Assembleia Municipal para deliberação.

B)PROPOSTA DE TRÊS PROCESSOS PENDENTES – BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR/ANO LETIVO 2014-15

Interveio de novo o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

"O Júri das Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, reuniu no dia 12 de dezembro de 2014, para análise das setenta e oito candidaturas para frequência do ensino superior no ano letivo 2014/2015. Das candidaturas apresentadas, foi proposto a atribuição de 58 bolsas de estudo com valores individuais e ficaram 3 processos para averiguação e confirmação das informações.
Os 3 processos foram reanalisados, discutidos e aprovados pelos elementos do Júri das Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e nessa sequência foi proposta a atribuição de mais 3 bolsas de estudo.
Junto se anexa a grelha com valores a atribuir aos 3 alunos. O valor das 3 bolsas para os 10 meses é de 2 950,00 € (dois mil, novecentos e cinquenta euros).
Anexo: Grelha com a proposta e valores individuais por aluno - Ano Letivo 2014-15".
A referida proposta foi rubricada por todos os Eleitos presentes, documento que nos termos da lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5.CULTURA DESPORTO E JUVENTUDE

A)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DOS AMIGOS DE MONTEMOR/APOIO À UNIVERSIDADE SÉNIOR - OUTUBRO/2014

Em nova intervenção o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:
"No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do artº. 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2011, seja atribuído um subsídio ao Grupo dos Amigos de Montemor, para apoio à Universidade Sénior referente ao mês de Outubro'14, no valor de 428,20€ (quatrocentos e vinte e oito euros e vinte cêntimos) de acordo com a tabela de frequências enviada e após verificação pela DAGF dos fundos disponíveis."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição do referido subsidio. O senhor Vereador João Marques não participou na discussão e votação deste ponto, por impedimento legal, previsto no nº6 do artigo 55º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

B)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À CASA DO POVO DE CABRELA - ESCOLA DE MÚSICA – SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2014

Interveio de novo o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:
"No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do artº. 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2011, seja atribuído um subsídio à Casa do Povo de Cabrela, referente ao meses de Setembro a Novembro de 2014 no valor total de 1947,00€, (mil novecentos e quarenta e sete euros) de acordo com as tabelas mensais enviadas pela referida entidade, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição do referido subsídio.

C)PROPOSTA DAS NORMAS DE COLABORAÇÃO PARA A "REVISTA ALMANSOR" E DOS MEMBROS DOS CONSELHOS EDITORIAL E CIENTIFICO

Foi novamente o senhor Vereador João Marques quem interveio para submeter à consideração do executivo a seguinte proposta:

"Na sequência da saída do Dr. Jorge Fonseca da coordenação da Revista Almansor, e do novo papel que pretendemos que a revista Almansor assuma no contexto científico local e regional, vimos agora apresentar a proposta das normas de colaboração para a revista e dos membros dos conselhos editorial e científico.

Quer as normas de colaboração, quer os nomes dos membros dos conselhos editorial e científico foram vistos com o Dr. Jorge Fonseca, merecendo a sua aprovação."

REVISTA ALMANSOR

Coordenação:

Manuela Pereira - Serviço de Património Cultural da C.M. de Montemor-o-Novo;

Conselho Editorial:

Idalete Lebre - Arquivo Municipal de Montemor-o-Novo;

Liliana Pincante - Biblioteca Municipal de Montemor-o-Novo;

Manuela Pereira – Serviço de Património Cultural da C.M. de Montemor-o-Novo;

Teresa Fonseca – Investigadora;

Conselho Científico:

André Carneiro (Universidade de Évora)

Augusto Moutinho Borges (Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias/Universidade de Lisboa)

Dulce Neves (Centro de investigação e Estudos de Sociologia/Instituto Universitário de Lisboa)

Jorge Fonseca (Centro de História de Aquém e Alem Mar/Universidade Nova de Lisboa)

José Subtil (Universidade Autónoma de Lisboa);

Maria Antónia Conde (Universidade de Évora)

Maria da Graça David de Morais (CIDEHUS/ Universidade de Évora)

Mário Varela Gomes (Universidade Nova de Lisboa)

Paulo Guimarães (Universidade de Évora)

Rui Boaventura (UNIARQ/Universidade de Lisboa)

Proposta de normas de colaboração da Revista Almansor

1 – Edição e propriedade

Almansor. Revista de Cultura (ISSN 0870-0249; Depósito legal N.º 68194/13) é uma publicação eriódica impressa, editada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, proprietária do título desde 1983;

2 – Objetivos

A Almansor. Revista de Cultura tem como objetivos a promoção de estudos sobre o Concelho de Montemor-o-Novo na sua vertente histórica, arqueológica, artística, literária, sociológica, antropológica, e outras que se considerem relevantes, constituindo um ponto de encontro das várias disciplinas com o objetivo comum de promover, estimular e divulgar o conhecimento sobre o concelho de Montemor-o-Novo;

3 – Órgãos

A Almansor. Revista de Cultura é dinamizada pelos seguintes órgãos: um Coordenador Geral, um Conselho Editorial e um Conselho Científico;

4 – Condições de colaboração

Todas as colaborações da Almansor. Revista de Cultura são gratuitas e sujeitas aos critérios editoriais definidos pela Coordenação, Conselho Editorial e Conselho Científico.

A Coordenação e o Conselho Editorial reservam-se o direito de corrigir erros e/ou omissões menores ao nível de ortografia, sintaxe e consistência textual dos originais, com conhecimento dos autores. Casos de maior relevância serão tratados diretamente com os mesmos;
A cada colaborador serão oferecidos cinco exemplares do número da revista a que corresponde o seu trabalho.
5 – Especificações Técnicas
Os trabalhos têm que ser originais, devendo ser entregues à coordenação da revista por correio eletrónico (mail a criar para o efeito, por ex. revistaalmansor@cmmontemornovo.pt), pessoalmente ou por correio normal.
Os textos deverão ser apresentados em suporte digital (ficheiro Word ou compatível).
As notas de rodapé deverão ser curtas, concisas e numeradas de 1 a n.
Todas as ilustrações (fotografias, desenhos, tabelas, gráficos, etc.) deverão igualmente ser apresentados em suporte digital, em ficheiros individuais e com formato de imagem editável (JPEG, TIFF, PNG, etc.). As imagens deverão ter uma resolução mínima de 300dpi e pelo menos um megapixel na sua menor dimensão;
Todas as imagens serão posteriormente tratadas digitalmente e uniformizadas por forma a integrar os critérios editoriais da Revista. Se necessário solicitar-se-á aos autores a substituição das imagens que não estejam em condições de publicação.
Os prazos para entrega dos trabalhos serão definidos volume a volume e atempadamente comunicado aos colaboradores.
6 – Procedimentos de Avaliação
Aquando da receção dos originais a coordenação realizará uma primeira verificação técnica dos textos e imagens de forma a assegurar a sua inclusão nas normas da revista sendo, se necessário, solicitado aos autores esclarecimentos ou alterações à estrutura do trabalho de modo a que se possa adequar à linha gráfica da revista.
Posteriormente os trabalhos serão entregues ao Conselho Editorial para leitura, análise e verificação da conformidade dos textos.
Depois da validação pelo Conselho Editorial, os textos serão entregues a um ou mais membros do Conselho Científico a quem compete a validação científica dos mesmos.
A coordenação da revista, em estreita colaboração com o Conselho Editorial e o Conselho Científico decidirão sobre a publicação dos artigos assegurando o cumprimento das normas, sendo a decisão posteriormente comunicada aos autores.
A Câmara Municipal, a coordenação e consultores editoriais e científicos da Almansor.
Revista de Cultura não se responsabilizam pelo conteúdo dos artigos publicados, sendo eventuais plágios imputadas ao/s autor/es do respetivo trabalho."
Sobre este assunto a senhora Presidente disse que certamente as pessoas que estão identificadas, para colaborar na Revista, irão dar o seu melhor, o que vai ser uma mais-valia para Montemor-o-Novo.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

D)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À BANDA DA CASA DO POVO DE CABRELA - DEZEMBRO/2014

Interveio novamente o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:
"No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do artº. 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2011, seja atribuído um subsídio à Casa do Povo de Cabrela, referente ao mês de Dezembro de

2014 no valor total de 649,00€, (seiscentos e quarenta e nove euros) de acordo com a tabela mensal enviada pela referida entidade, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

E)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À SOCIEDADE ANTIGA FILARMÓNICA MONTEMORENSE "CARLISTA" – ESCOLA DE MÚSICA – MÊS DE DEZEMBRO/2014

Em nova intervenção o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:
"No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do artº. 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011, seja atribuído um subsídio, para apoio ao funcionamento da escola de música, à Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlista, referente ao mês de dezembro/14 no valor de 671,00€, (seiscentos e setenta e um euros) de acordo com a tabela mensal, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição do referido subsídio. O senhor Vereador Olímpio Galvão não participou na votação, por impedimento legal previsto no nº 6, do artº 55º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

F)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À ENSEMBLE DE MONTEMOR/ESCOLA DE MÚSICA-DANÇA – SETEMBRO E OUTUBRO DE 2014

De novo a senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:
"No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do artº. 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011, seja atribuído um subsídio No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente à Ensemble Montemor, para apoio à escola - dança, referente aos meses de setembro e outubro de 2014 no valor total de 504,00€, (quinhentos e quatro euros) de acordo com as tabelas mensais enviadas pela entidade, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição do referido subsídio.

G)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À ENSEMBLE DE MONTEMOR/ESCOLA DE MÚSICA-DANÇA – NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014

Interveio novamente o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:
"No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e

seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do artº. 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011, seja atribuído um subsídio No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente à Ensemble Montemor, para apoio à escola - dança, referente aos meses de novembro e dezembro de 2014 no valor total de 560,00€, (quinhentos e sessenta euros) de acordo com as tabelas mensais enviadas pela entidade, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição do referido subsídio.

H)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO À ENSEMBLE DE MONTEMOR/ESCOLA DE MÚSICA – NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014

Interveio novamente o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

"No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do artº. 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011, seja atribuído um subsídio. No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente à Ensemble Montemor, para apoio à escola de música, referente aos meses de novembro e dezembro de 2014 no valor total de 1 222,00€, (mil duzentos e vinte e dois euros) de acordo com as tabelas mensais enviadas pela entidade, após verificação pela DAGF, dos fundos disponíveis."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

6.ÁREA JURIDICA E DE PESSOAL

A)TRANSMISSÃO DE DIREITO DE SUPERFICIE E EDIFICIO URBANO – LOTE 20 DA COURELA DA PEDREIRA – EXERCICIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Interveio de novo a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

"1. A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo, titulares do direito de superfície sobre o lote nº 20 do Loteamento da Courela da Pedreira, em Montemor-o-Novo, Municipal de Silveiras, e proprietário do prédio urbano aí edificado, inscrito na matriz predial respetiva da União de Freguesias de Nª Srª da Vila, Nª Srª do Bispo e Silveiras, sob o artigo 4625, veio informar que pretende alienar os referidos prédio e direito a favor de MORAUDIO – Serviços Audio, Lda.

2. A projetada compra e venda será feita pelo valor de 105.000,00 € (cento e cinco mil euros, livre de ónus ou encargos), com pagamento integral do preço no ato de celebração da respetiva escritura.

3. Solicitada à DAU a avaliação do imóvel, aquela Divisão pronunciou-se nos termos que constam da comunicação nº 2/2015, subscrita pela Srª Arqtª Anabela Pereira.

4. Face a estas solicitações e avaliação, cabe agora à Ex.ª. Câmara Municipal pronunciar-se quanto ao exercício ou não do direito de preferência neste projetado negócio, o qual foi constituído a seu favor no ato em que foi também constituído o direito de superfície referido em 1."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em não exercer o direito de preferência que lhe assiste no referido negócio, por inexistir interesse municipal na aquisição.

B)ESTÁGIOS MUNICIPAIS/RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE JÚRIS

Interveio de novo a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

"1. O Regulamento de Estágios do Município prevê no seu artº. 9º., nº. 1., o seguinte: A responsabilidade de seleção dos candidatos à frequência dos estágios que venham a ter lugar, compete à Câmara Municipal, que nomeará júris para tal efeito.

2. Considerou contudo a Srª. Presidente, que a dinâmica das operações relativas à realização dos estágios e nomeadamente a que respeita à constituição dos júris, se tem revelado contudo pouco compatível com esta norma, por razões de eficiência administrativa.

3. Nesta conformidade, foi subscrito despacho com o conteúdo constante de documento em anexo, que carece contudo de ser agora ratificado.

4. Deste modo e face ao disposto no nº. 3. do artº. 35º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, solicita-se a Vª. Exª. que submeta à apreciação e ratificação da Câmara Municipal o despacho de nomeação daqueles júris, tal como consta do documento que se anexa.

DESPACHO

Encontrando-se a decorrer, nesta Câmara Municipal, o procedimento para recrutamento e seleção de Estagiários no âmbito do Programa Municipal de Estágios, verifica-se a necessidade de constituição de júris para a condução dos respetivos processos. Desse modo, determino que os mesmos tenham a seguinte composição:

- *Um estagiário de turismo ambiental e rural (DCDJ – Serviço de Animação Turística)*

Presidente: Luís Ferreira, Chefe da DCDJ
1º Vogal Efetivo: Cristina Parreira, Técnica Superior
2º Vogal Efetivo: Ana Paula Pardaladas, Assistente Técnica
1º Vogal Suplente: Sandra Canaverde, Assistente Técnica
2º Vogal Suplente: Maria José Lopes, Assistente Técnica

Um estagiário de animação sociocultural (DCDJ – Serviço de Animação Cultural)
Presidente: Luís Ferreira, Chefe da DCDJ
1º Vogal Efetivo: Ruben Costa, Técnico Superior
2º Vogal Efetivo: Rosa Souto Armas, Assistente Técnica
1º Vogal Suplente: Anabela Ferreira, Técnica Superior
2º Vogal Suplente: Maria José Lopes, Assistente Técnica

- *Um estagiário titular do 12º. Ano com conhecimentos de sonoplastia e/ou luminotecnia ou técnico de multimédia (DCDJ - Serviço de Animação Cultural)*

Presidente: Luís Ferreira, Chefe da DCDJ
1º Vogal Efetivo: Ruben Costa, Técnico Superior
2º Vogal Efetivo: Carlos Olivença, Assistente Operacional
1º Vogal Suplente: Manuel Filipe Novo, Assistente Técnico
2º Vogal Suplente: Maria José Lopes, Assistente Técnica

- *Um estagiário de ação educativa – controle de qualidade alimentar DASSE (DCDJ - DASSE)*

Presidente: Luís Ferreira, Chefe da DCDJ
1º Vogal Efetivo: Ana Paula Ribeiro, Técnica Superior
2º Vogal Efetivo: Ana Maria Friedrich, Técnica Superior
1º Vogal Suplente: Rute Alexandre, Assistente Técnica

2º Vogal Suplente: Maria José Lopes, Assistente Técnica

- *Um estagiário – curso tecnológico de desporto (DCDJ - Desporto)*

Presidente: Luís Ferreira, Chefe da DCDJ
1º Vogal Efetivo: José Augusto Lopes, Assistente Técnico
2º Vogal Efetivo: Rui Simões, Técnico Superior
1º Vogal Suplente: Sandra Farrica, Técnica Superior
2º Vogal Suplente: Francisco Martins, Técnico Superior

- *Um estagiário 12º. Ano escolaridade (DCDJ – Biblioteca)*

Presidente: Luís Ferreira, Chefe da DCDJ
1º Vogal Efetivo: Fernando Manuel Catita Soares, Assistente Técnico
2º Vogal Efetivo: Sara da Conceição Borbinha Cochicho, Técnica Superior
1º Vogal Suplente: Maria José Lopes, Assistente Técnica
2º Vogal Suplente: Maria Isabel Coelho Fernandes, Assistente Técnica

- *Um estagiário – curso profissional de técnico de informática e gestão (DAGF – SAP)*

Presidente: Susana Curto, Técnica Superior
1º Vogal Efetivo: Joaquim Lourenço, Técnico Superior
2º Vogal Efetivo: Carlos Palmito, Técnico de informática adjunto
1º Vogal Suplente: Beatriz Soares, Assistente Técnica
2º Vogal Suplente: Carlos Alface, Técnico de informática adjunto

- *Um estagiário – contabilidade e fiscalidade (DAGF – SGFC)*

Presidente: Susana Curto, Técnica Superior
1º Vogal Efetivo: Joaquim Lourenço, Técnico Superior
2º Vogal Efetivo: Beatriz Soares, Assistente Técnica
1º Vogal Suplente: Paula Mira, Assistente Técnica
2º Vogal Suplente: Elisabete Frade, Assistente Técnica

- *Um estagiário – Curso profissional de informática / técnico de informática e gestão (DPDE)*

Presidente: Carlos Palmito, Técnico de informática adjunto
1º Vogal Efetivo: António Lopes, Técnico de informática adjunto
2º Vogal Efetivo: Carlos Alface, Técnico de informática adjunto
1º Vogal Suplente: Jaime Lagoa, Assistente Técnico
2º Vogal Suplente: Pedro Rosa, Técnico Superior

- *Um estagiário – Curso técnico de multimédia ou curso de design de multimédia (DPDE – SRPC)*

Presidente: Paulo Canas, Técnico Superior
1º Vogal Efetivo: Manuel Roque, Assistente Técnico
2º Vogal Efetivo: Pedro Rosa, Técnico Superior
1º Vogal Suplente: António Mota, Assistente Técnico
2º Vogal Suplente: António Pedro Barreiros, Assistente Técnico"

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta apresentada.

C)PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE 18 ASSISTENTES OPERACIONAIS (AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS/CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO (PISCINAS MUNICIPAIS)

Em nova intervenção a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

"Da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação nº. 9308/2014, daquela Divisão.

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques.

É, portanto, realizando o enquadramento técnico-jurídico consequente de tal despacho, que se informa, o seguinte, o seguinte:

1. A Lei nº. 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2015), fixou um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, estabelecendo uma distinção fundamental entre autarquias locais (municípios, designadamente) em situação de equilíbrio e autarquias locais em situação de rutura financeira: artºs. 62º., 47º, 63º. e 65º. da referida Lei.

2. O Município de Montemor-o-Novo encontra-se em situação de equilíbrio financeiro, como resulta da informação facultada pela DAGF, que confirma a observância dos critérios previstos no artº. 52º, da Lei nº. 73/2013, de 3 de Setembro.

3. Deste modo, são especialmente aplicáveis aos recrutamentos desenvolvidos no seu âmbito, as regras contantes do artº. 64º.,por remissão do artº. 62º., nº. 2., ambos da referida Lei nº. 82-B/2014, de 31 de Dezembro, sendo que aquele primeiro estabelece o seguinte:

Artigo 64.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais

1 — Os municípios abrangidos pelo n.º 2 do artigo 62.º devem respeitar o disposto nos números seguintes na abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

2 — O órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos previstos nos n.os 2 a 6 do artigo 62.º e nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 47.º, e os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 47.º, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

5 — O disposto no presente artigo não prejudica o disposto no artigo seguinte, que constitui norma especial para autarquias locais abrangidas pelo respetivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é diretamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.
7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.
8 — O disposto no presente artigo tem caráter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.
9 — O disposto no presente artigo aplica-se, como medida de estabilidade orçamental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, conjugados com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.
2. Por outro lado, é o seguinte o teor dos nºs. 2. a 6. do artigo 62º. referido:
2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, nos municípios que não se encontrem em qualquer das situações previstas no número anterior1 e as restantes entidades da administração local ficam impedidas de, no ano 2015, aumentar a despesa com pessoal.
3 — A entidade que se encontre na situação prevista no número anterior e que no exercício de 2014 não tenha cumprido o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 13/2014, de 14 de março, e 75-A/2014, de 30 de setembro, não pode em 2015 ultrapassar o montante de despesa que resultaria após cumprimento do mencionado artigo 62.º.
4 — O município que no exercício de 2014 tenha registado despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares em montante inferior a 35 % da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios, pode em 2015 aumentar aquelas despesas em montante correspondente a 20 % da margem disponível.
5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores não relevam os aumentos da despesa com pessoal que decorram de um seguintes factos:
a) Decisão legislativa ou judicial;
b) Assunção pelo município de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local;
c) Assunção de despesas com pessoal que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades do município;
d) Assunção de despesas no âmbito do atendimento digital assistido.
6 — No caso de incumprimento dos limites previstos no presente artigo, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado, incluindo a participação no IRS, no montante equivalente ao do excesso face ao limite, até a um máximo de 20% do montante total dessas transferências.
3. Ora, aplicando o conjunto de normas legais indicadas ao caso concreto em apreço, verificamos que:
1º. – Quanto aos requisitos previstos nos números 2. a 6. do artº. 62º.
No ano de 2014, o Município de Montemor-o-Novo cumpriu com o disposto no artº. 62º. da Lei nº. 83-C/2013, de 31 de Dezembro;
A proibição de aumento das despesas com pessoal no ano de 2015, abrangerá o Município de Montemor-o-Novo, por força da imposição decorrente do nº. 4. do artº. 62º. da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de Dezembro.
A ocorrência do eventual aumento da despesa com pessoal no ano em curso, é um facto incerto e não decorrência necessária do recrutamento agora proposto;
2º. - Quanto aos requisitos previstos nas alíneas b) e d) do nº. 2. do artº. 47º., bem como no artº. 62º.
O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico-laborais de natureza pública, bem como com a

existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas –cf. alínea b), referida;
Mostram-se integralmente cumpridos os deveres de informação previstos na Lei nº.57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei nº. 66-B/2012 – cf. alínea d), referida;
Este recrutamento visa suprir carências de recursos humanos, num domínio reputado de essencial pelo serviço proponente para a prestação de serviço público que ao Município incumbe realizar, juízo esse a confirmar pelos órgãos decisores do recrutamento a quem a lei outorga tal competência;
Os encargos com a realização desta contratação, encontram-se previstos e estão cobertos pelas correspondentes dotações do orçamento em vigor, oportunamente aprovado pelos órgãos competentes do município;
4. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de Vª. Exª., em vista do seu eventual encaminhamento para reunião da Câmara Municipal e daí, em caso de deliberação favorável daquele órgão, para a Assembleia Municipal, com idêntica finalidade, tudo conforme nº. 2. do artigo 64º. da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de Dezembro, acima citado."
Usou da palavra o senhor Vereador Olímpio Galvão, dizendo que a bancada do PS, vai votar favoravelmente, mas não concorda com a redação proposta no documento. Disse que futuramente gostava que a linguagem técnica/legal fosse mais explícita para posteriores decisões.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Documento a remeter à Assembleia Municipal para deliberação.

D)PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE 7 ASSISTENTES OPERACIONAIS (NADADORES SALVADORES) / CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO (PISCINAS MUNICIPAIS)

Finalmente a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:
"Da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação nº. 9311/2014, daquela Divisão.
A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques.
É, portanto, realizando o enquadramento técnico-jurídico consequente de tal despacho, que se informa, o seguinte:
1. A Lei nº. 82-B/2014, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2015), fixou um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, estabelecendo uma distinção fundamental entre autarquias locais (municípios, designadamente) em situação de equilíbrio e autarquias locais em situação de rutura financeira: artºs. 62º., 47º, 63º. e 65º. da referida Lei.
2. O Município de Montemor-o-Novo encontra-se em situação de equilíbrio financeiro, como resulta da informação facultada pela DAGF, que confirma a observância dos critérios previstos no artº. 52º, da Lei nº. 73/2013, de 3 de Setembro.
3. Deste modo, são especialmente aplicáveis aos recrutamentos desenvolvidos no seu âmbito, as regras contantes do artº. 64º.,por remissão do artº. 62º., nº. 2., ambos da referida Lei nº. 82-B/2014, de 31 de Dezembro, sendo que aquele primeiro estabelece o seguinte:

Artigo 64.º
Controlo do recrutamento de trabalhadores
nas autarquias locais

1 — Os municípios abrangidos pelo n.º 2 do artigo 62.º devem respeitar o disposto nos números seguintes na abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados

a candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.
2 — O órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos previstos nos n.os 2 a 6 do artigo 62.º e nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 47.º, e os seguintes requisitos cumulativos:
a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;
b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.
3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada.
4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 47.º, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.
5 — O disposto no presente artigo não prejudica o disposto no artigo seguinte, que constitui norma especial para autarquias locais abrangidas pelo respetivo âmbito de aplicação.
6 — O disposto no presente artigo é diretamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.
7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.
8 — O disposto no presente artigo tem caráter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.
9 — O disposto no presente artigo aplica-se, como medida de estabilidade orçamental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, conjugados com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.
2. Por outro lado, é o seguinte o teor dos nºs. 2. a 6. do artigo 62º. referido:
2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, nos municípios que não se encontrem em qualquer das situações previstas no número anterior e as restantes entidades da administração local ficam impedidas de, no ano 2015, aumentar a despesa com pessoal.
3 — A entidade que se encontre na situação prevista no número anterior e que no exercício de 2014 não tenha cumprido o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 13/2014, de 14 de março, e 75-A/2014, de 30 de setembro, não pode em 2015 ultrapassar o montante de despesa que resultaria após cumprimento do mencionado artigo 62.º.
4 — O município que no exercício de 2014 tenha registado despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares em montante inferior a 35 % da média da receita corrente líquida cobrada *nos últimos três exercícios, pode em 2015 aumentar aquelas despesas em montante correspondente a 20 % da margem disponível.*
5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores não relevam os aumentos da despesa com pessoal que decorram de um seguintes factos:
a) Decisão legislativa ou judicial;

b) Assunção pelo município de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local;
c) Assunção de despesas com pessoal que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades do município;
d) Assunção de despesas no âmbito do atendimento digital assistido.
6 — No caso de incumprimento dos limites previstos no presente artigo, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado, incluindo a participação no IRS, no montante equivalente ao do excesso face ao limite, até a um máximo de 20%do montante total dessas transferências.
3. Ora, aplicando o conjunto de normas legais indicadas ao caso concreto em apreço, verificamos que:
1º. – Quanto aos requisitos previstos nos números 2. a 6. do artº. 62º.:
No ano de 2014, o Município de Montemor-o-Novo cumpriu com o disposto no artº. 62º. da Lei nº. 83-C/2013, de 31 de Dezembro;
A proibição de aumento das despesas com pessoal no ano de 2015, abrangerá o Município de Montemor-o-Novo, por força da imposição decorrente do nº. 4. do artº. 62º. da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de Dezembro.
A ocorrência do eventual aumento da despesa com pessoal no ano em curso, é um facto incerto e não decorrência necessária do recrutamento agora proposto;
2º. - Quanto aos requisitos previstos nas alíneas b) e d) do nº. 2. do artº. 47º., bem como no artº. 62º.:
O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico-laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas – cf. alínea b), referida;
Mostram-se integralmente cumpridos os deveres de informação previstos na Lei nº. 57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei nº. 66-B/2012 – cf. alínea d), referida;
Este recrutamento visa suprir carências de recursos humanos, num domínio reputado de essencial pelo serviço proponente para a prestação de serviço público que ao Município incumbe realizar, juízo esse a confirmar pelos órgãos decisores do recrutamento a quem a lei outorga tal competência;
Os encargos com a realização desta contratação, encontram-se previstos e estão cobertos pelas correspondentes dotações do orçamento em vigor, oportunamente aprovado pelos órgãos competentes do município;
4. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de Vª. Exª., em vista do seu eventual encaminhamento para reunião da Câmara Municipal e daí, em caso de deliberação favorável daquele órgão, para a Assembleia Municipal, com idêntica finalidade, tudo conforme nº. 2. do artigo 64º. da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de Dezembro, acima citado.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Documento a remeter à Assembleia Municipal para deliberação.

7.PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

A)PROTOCOLOS – APELOS 21 FREGUESIAS – RATIFICAÇÃO

Interveio novamente a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:
"Os "Apelos 21" Freguesias foram uma iniciativa conjunta da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e do Civitas 21 – Comunidades

Sustentáveis (FCT/UNL) no âmbito da Operação "Elaboração e Implementação da Agenda 21 Local do Alentejo Central" financiada pelo INALENTEJO.
Esta iniciativa, integrada na Agenda 21 Local de Montemor-o-Novo, visou identificar e selecionar um número limitado de freguesias para desenvolverem um processo de planeamento estratégico tendo como objetivo a elaboração de um Plano de Ação para tornar a freguesia mais sustentável e com melhor qualidade de vida.
Este concurso foi lançado em 2010 e destinou-se a todas as freguesias do concelho, sendo as freguesias vencedoras Lavre e São Cristóvão.
Neste sentido remetem-se para ratificação os protocolos assinados com as referidas freguesias em 2011."
A referida proposta de protocolos foram rubricadas por todos os Eleitos presentes, documentos que nos termos da lei aqui se dão por integralmente transcritos, ficando apensos aos documentos da presente ata.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta apresentada.

B)PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – LIGA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES – COMPARTICIPAÇÃO PARA ALUGUER DE AUTOCARRO

Interveio ainda a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:
"Na sequência do pedido efetuado pela Liga dos Pequenos e Médios Agricultores do Concelho de Montemor-o-Novo, solicitando a cedência de transporte, para uma deslocação a Penafiel para participarem no 7.º Congresso da CNA no dia 23/11/2014, o qual o Município de Montemor-o-Novo não pode assumir, pelo que a referida associação alugou um autocarro pelo valor de 560€, para cumprir os compromissos assumidos.
No âmbito do artigo 59º, do Capitulo X do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos Legalmente existente, e a atividades de Interesse Municipal) publicado no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propomos a concessão de um subsídio à Liga dos Pequenos e Médios Agricultores do Concelho de Montemor-o-Novo, para apoio a esta deslocação, no valor de 420€, referentes a 75% do custo, nos termos do art.º 59º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, aprovados na reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis e atribuição do respetivo número de compromisso.
Em cumprimento com os limites anuais estipulados, informa-se que este é o segundo apoio solicitado pela entidade supracitada no ano de 2014."
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

8.PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS – ARTº 43º

Interveio novamente a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:
"Na sequência da elaboração da proposta tarifária, verificou-se a necessidade de proceder a uma alteração do artigo 43º, do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 43º
Tarifa variável

1. *A tarifa variável é indexada ao consumo de água até ao limite de 50 m3 do volume de água consumido pela aplicação de um único escalão a atingir no último ano do período de convergência.*

2. *Durante o período de convergência os 4 escalões da tarifa variável aplicados no primeiro ano serão progressivamente reduzidos convergindo para um único escalão."*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Documento a remeter à Assembleia Municipal, para aprovação.

9.PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS/2015

Foi a senhora Presidente que interveio em primeiro lugar para colocar à consideração do restante Executivo o documento mencionado em epígrafe, e que, nos termos da lei, aqui se dá como transcrito ficando apenso aos documentos da presente ata.
A senhora Presidente referiu ainda que esta proposta é igual à última que tinha sido apresentada, com a exceção da cobertura de faturação resultante num tarifário ligeiramente abaixo que tinha sido proposto anteriormente.
Também o senhor Vereador Olímpio Galvão disse que em relação à proposta anterior, existe um investimento acima de duzentos mil euros, pelo que se apercebeu que quem está nos escalões mais baixos de consumo até vai ter alguma poupança.
Relativamente ao sentido de voto o senhor Vereador disse que seria a abstenção, devido aos dados que possuía no momento.
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com três abstenções dos senhores Vereadores do Partido Socialista aprovar a proposta apresentada.

10.PROPOSTAS DE ATAS Nº 23 DE 19/11/2014, Nº24 DE 26/11/14 . Nº 25 DE 10/12/2014 E Nº 1 DE 07/01/2015

PROPOSTA DE ATA NÚMERO VINTE E TRÊS, REFERENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE

Transitou para a próxima reunião de Câmara Municipal.

PROPOSTA DE ATA NÚMERO VINTE E QUATRO, REFERENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE

Transitou para a próxima reunião de Câmara Municipal.

PROPOSTA DE ATA NÚMERO VINTE CINCO, REFERENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE

Transitou para a próxima reunião de Câmara Municipal.

PROPOSTA DE ATA NÚMERO UM, REFERENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE

Transitou para a próxima reunião de Câmara Municipal.

11. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES

Neste ponto da ordem de trabalhos de atendimento de munícipes, não compareceu qualquer munícipe interessado em colocar questões.

Aprovação da ata em minuta

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e uma horas, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco, barra de dois mil e treze, de doze de Setembro, na sua atual redação.

E eu, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A ASSISTENTE TÉCNICA